

= LEI Nº 1.897, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990 =

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos instrumentos básicos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e do Estado e na Lei Federal nº 4.320/64:
- I) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - II) Orçamento Plurianual de Investimentos;
 - III) Programa Anual de Trabalho;
 - IV) Orçamento Programa;
 - V) Programação Financeira Anual da Despesa.
- Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atualização das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais e concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.
- Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, usando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Artigo 8º - Para a execução desses programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Artigo 9º - À Administração Municipal caberá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governos e Municípios com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.
- Artigo 10 - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando crescimento do



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

seu quadro de pessoal, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e comissão, e por servidores contratados em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., conforme listagem e organogramas em anexo. (Anexos IV e V).

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito e Dependências é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas e de representação de assessoria às atividades agrícolas.

Artigo 14 - A Secretaria de Negócios Jurídicos é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, completando-lhe anunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 15 - A Secretaria de Engenharia é o órgão responsável pe



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

lo projeto de execução e de conservação de bens municipais, projetos de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade.

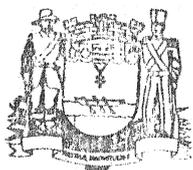
Artigo 16 - A **Secretaria de Finanças** é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros, inclusive na aquisição de materiais.

Artigo 17 - A **Secretaria de Administração** é o órgão incumbido de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, bens patrimoniais e responsável ainda pela segurança patrimonial e de pessoal.

Artigo 18 - A **Secretaria de Saúde** é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica e odontológica à população e pelo serviço de saúde pública do município.

Artigo 19 - A **Secretaria de Promoção Social** é o órgão responsável pelas atividades de promoção do bem estar social da comunidade, visando a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos municípios carentes.

Artigo 20 - A **Secretaria de Educação e Cultura** é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas no município, especialmente a educação infantil, a manutenção das bibliotecas, merenda esco



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

lar e atividades de cultura.

Artigo 21 - A Secretaria de Esportes e Lazer é o órgão responsável pelas atividades esportivas municipais, coordenando e orientando a realização de eventos esportivos e de recreação pública.

Artigo 22 - A Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais é o órgão responsável pelas obras de manutenção e construção de próprios municipais, logradouros públicos, estradas rurais e de galerias de águas pluviais.

Artigo 23 - A Secretaria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os funcionários efetivos ou servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C. L.T., poderão ser designados para ocupar cargos em comissão, e, ao retornarem à função de origem, terão incorporados aos seus vencimentos, a diferença proporcional ao tempo exercido no cargo designado, equivalente a 20% (vinte por cento) ao ano, considerando-se também as frações de tempo.

Artigo 25 - Ficam extintos os demais cargos e funções não abrangidos especificamente por esta Lei.

Artigo 26 - Os cargos de Professor da Rede Municipal Pré-Escolar destinam-se a atender as necessidades das escolas apuradas anualmente, em processo regular de inscrição para matrícula, cabendo à Secretaria de



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

Educação e Cultura proceder a sua distribuição, mediante processo de classificação de atribuição de classes.

Artigo 27 - A função de Professor Substituto será regida pelo disposto na Lei nº 1.470 de 20 de maio de 1983.

Artigo 28 - O professor Substituto será classificado para a regência de classes vagas, até a realização de concurso de ingresso.

Artigo 29 - mensalmente, no primeiro dia útil, será enviada à **Secretaria de Administração** uma relação do Corpo Docente de cada EMEI - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Artigo 30 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a preencher preferencialmente 2% (dois por cento) dos cargos constantes nesta Lei, com deficientes físicos.

Parágrafo Único - O disposto no artigo supra será regulamentado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 31 - Competirá ao Chefe do Executivo definir quais os Secretários que deverão cumprir jornada integral de trabalho; e ao serem designados, esses funcionários terão acréscimo de até 100% (cem por cento) aos seus vencimentos.

Artigo 32 - Ficam dispensados do Registro do ponto diário, todos os Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores Adjuntos e Funcionários de nível superior.

Artigo 33 - Antecedendo a necessidade do serviço na forma aprovada pelo artigo 12 desta Lei, a Prefeitura Municipal contratará servidores, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., mediante Prova de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- Fls. 7 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.897/90)

Parágrafo Único - Todos os cargos que se vagarem, a partir da vigência desta Lei, serão preenchidos por servidores contratados na forma deste artigo.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Leis 1.794, 1.804 e 1.812, respectivamente de 16/01/89, 27/04/89 e 22/06/89.

P.M. de Lorena, 06 de novembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de novembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =